

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

DECRETO Nº 032 DE 15 DE JUNHO DE 2020

(Vide Errata no Final)

Altera o Decreto nº 031 de 15 de junho de 2020.

O Prefeito do Município de Lagamar, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o inc. V do art. 86 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º - O <u>Decreto nº 031 de 15 de junho de 2020</u>, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Os Comércios não essenciais são os seguintes:

- Comércio Varejista de artigos de vestuários e acessórios;
- Salão de Beleza e Estética;
- Comércio Varejista de móveis e eletrodomésticos, tecidos e afins;
- Serviços advocatícios;
- Academias;
- Formação de condutores;
- Comércio Varejista de artigo de papelaria;
- Atividades de serviço contábil;
- Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas como entretenimento;
- §1º Nos dias 16 e 17 de junho não haverá atendimento ao público na Câmara Municipal e na Prefeitura Municipal de Lagamar/MG, exceto quando se tratar de serviços essenciais.





ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagamar, 15 de junho de 2020.

José Alves Filho Prefeitura Municipal

"UBLICADU

NO MURAL DO SAGUAO DA PREFEITURA NO DIA

REGISTRADO NO LIVRO Nº O AS FLS

PREFEITURA MUNICIPAL DEPIGAMAR /51061.20

ASSESSORIA DO GARINETE



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

ERRATA

No Art. 2º do Decreto nº 31 de 15 de junho de 2020 onde se lê:

Art. 2º - Os Comércios não essenciais são os seguintes:

- Comércio Varejista de artigos de vestuários e acessórios;
- Salão de Beleza e Estética;
- Comércio Varejista de móveis e eletrodomésticos, tecidos e afins;
- Serviços advocatícios;
- Academias;
- Formação de condutores;
- Comércio Varejista de artigo de papelaria;
- Atividades de serviço contábil;
- Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas como entretenimento;
- Prefeitura Municipal;
- Câmara Municipal.

Passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 2º - Os Comércios não essenciais são os seguintes:

- Comércio Varejista de artigos de vestuários e acessórios;
- Salão de Beleza e Estética;
- Comércio Varejista de móveis e eletrodomésticos, tecidos e afins;
- Serviços advocatícios;
- Academias;
- Formação de condutores;





ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

- Comércio Varejista de artigo de papelaria;
- Atividades de serviço contábil;
- Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas como entretenimento;

§1º – Nos dias 16 e 17 de junho não haverá atendimento ao público na Câmara Municipal e na Prefeitura Municipal de Lagamar/MG, exceto quando se tratar de serviços essenciais.

